

ATA DA 546.^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTOS – CONDEPASA.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, nas dependências do Centro de Cultura “Patrícia Galvão”, realizou-se a quingentésima quadragésima sexta **Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA**. Compareceram à reunião: Bechara Abdalla Pestana Neves Fernando José Rodrigues Carol, Nelson Vaz Feijó Junior, Gustavo Araújo Nunes, Ronald do Couto Santos, Silmar Silva de Paulo, José Marques Carriço e Sérgio Willians dos Reis. O presidente, Bechara Abdalla Pestana Neves iniciou a reunião com a leitura e aprovação da ata da 545.^a Reunião Ordinária a qual foi aprovada por unanimidade. O conselheiro Marcio Calves justificou a ausência. Nos itens, matérias em regime de urgência e votações e discussões adiadas, nada foi apresentado. Em análise de processos tratou-se: Processo nº 63261/2016-26 - interessado: Indaiá Logística Internacional Ltda. - assunto: renovação da isenção de IPTU/2017 - local: Rua XV de Novembro nº 166/170: após análise, deliberou-se pelo indeferimento do requerido, nos termos da manifestação da SEOTA (...Dessa forma o OTA acompanha a manifestação do Alegria Centro considerando que fica prejudicada a concessão do benefício fiscal para o nº 170 da Rua XV de Novembro para o ano de 2017. Informamos que o interessado deverá ser comunicado e intimado a proceder aos serviços de manutenção e conservação da fachada que compreendem a lavagem e o reparo com colocação do revestimento original (pastilhas) na parte que se destacou.). Processo nº 66317/2016-95 - interessado: Breda Imóveis Participações e Adm. Ltda. - assunto: isenção de IPTU/2017 - local: Rua do Comércio nº 44 a 50: após análise, deliberou-se nada opor quanto à renovação de IPTU para o ano de 2017 referentes aos imóveis da Rua do Comércio nºs 44 e 48. O imóvel da Rua do Comércio nº 50 não faz jus ao benefício fiscal por ter Nível 3.^a de Proteção – NP3a, nos termos da manifestação da SEOTA (...Foi emitida Certidão de Preservação de Imóvel nº 10/2016 pelo DERURB juntada à fl. 17, onde especifica que os imóveis a serem contemplados com o benefício fiscal de renovação de isenção de IPTU para o ano de 2017 são os nºs 44 e 48 da Rua do Comércio com os respectivos lançamentos fiscais, 25.005.006.000 e 25.005.007.000. O OTA acompanha a manifestação do SETAC/DERURB. Nada opor quanto à renovação de isenção de IPTU para o ano de 2017 referentes aos imóveis nºs 44 e 48 da Rua do Comércio. Já o imóvel da Rua do Comércio nº 50 não faz jus ao benefício fiscal por ter Nível 3a de Proteção - NP3a.). Processo nº 67118/2016-02 - interessado: Associação Comercial de Santos - assunto: isenção de IPTU/2017 - local: Rua XV de Novembro nº 137: após análise, deliberou-se nada opor ao requerido, nos termos da manifestação da SEOTA (...O imóvel encontra-se preservado conforme relatório fotográfico à fl. 31. Foi juntado ao presente à fl. 32, Certidão de Preservação de Imóvel nº 11/2016 emitida pelo DERURB. Acompanhamos a manifestação do Alegria Centro. Nada opor quanto à renovação de isenção de IPTU para o ano de 2017.). Processo nº 63960/2016-85 - interessado: Daniella Fernanda Velasco Rodrigues - assunto: isenção de IPTU/2017 - local: Rua Brás Cubas nº 16: após análise, deliberou-se nada opor ao requerido, nos termos da manifestação da SEOTA (... O OTA acompanha a manifestação do Alegria Centro. Nada opor quanto à renovação de isenção de IPTU para o ano de 2017.). Processo nº 21493/2009-04 - interessado: Ana Cata-Lina Martinez Perez - assunto: licença para execução de serviços - local: Rua Gonçalves

Dias nº 20/22: após análise, deliberou-se nada opor à baixa de licença da obra, sendo considerada como conservação de fachada, nos termos da manifestação da SEOTA (...Dessa forma o OTA considera que podem ser tolerados os serviços executados no local e dada à baixa de obras com a ressalva que foram executados serviços de conservação. O RT e o proprietário deverão tomar ciência dessa ressalva, bem como da necessidade de pintura de acordo com a LC 470/03 art.22º com base em prospecção estratigráfica para fins de obtenção dos benefícios fiscais do Programa Alegria Centro. Em atendimento ao deliberado pelo Conselho na 544ª R.Ord. de 18/08/2016 o OTA tentou contato com o interessado para esclarecimentos e orientações acima apontadas, no entanto não obtivemos sucesso. O OTA se manifesta pela baixa de obra sendo considerada como conservação de fachada.). Processo nº 1510/2010-02 - interessado: Barbieri & Barbieri Estacionamento Ltda. – ME - assunto: alvará de licença - local: Praça Rotary nº 1: após análise, deliberou-se nada opor quanto ao uso de estacionamento comercial e lava-jato uma vez que tal uso, já existente na parte não edificada do bem tombado, ao fundo da edificação remanescente do antigo Parque Balneário, não interfere na visualização do seu aspecto arquitetônico nem coloca em risco a edificação protegida, nos termos da manifestação da SEOTA (...O OTA se manifesta nada opor quanto ao uso de estacionamento comercial e lava-jato uma vez que tal uso, já existente na parte não edificada do bem tombado, ao fundo da edificação remanescente do antigo Parque Balneário, não interfere na visualização do seu aspecto arquitetônico nem coloca em risco a edificação protegida. Devemos, no entanto salientar que qualquer tipo de cobertura, edificação, equipamento ou letreiro, existente ou que se pretenda instalar, junto ao uso proposto, deve ter a prévia análise e manifestação do CONDEPASA a fim de verificar os impactos visuais na edificação protegida por tombamento.). Ofício UO-BS/PRDC 0003/2016 de 02/09/2016 - interessado: PETROBRAS – Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Santos - assunto: apresentação da proposta para implantação do “Espaço Cultural Armazém do Valongo” - local: Largo São Bento (atrás da Estação Ferroviária Ferroviária do Valongo): após análise, deliberou-se não ter objeção ao uso proposto pela empresa para o galpão, nos termos da manifestação da SEOTA (...O OTA não vê objeção ao uso proposto pela empresa para o galpão, remanescente do armazém ferroviário, uma vez que se trata de uso cultural de acordo com a política de revitalização do Centro Histórico de Santos.). Em proposições, nada foi apresentado. No item das comunicações tratou-se: a) Ofício CONDEPHAAT–1183/2016 de 02/09/2016 – Vice Presidente – Valéria Rossi Domingos – informando que no dia 12/09/2016 foi incluído na pauta da Sessão Ordinária do Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT o Processo nº 73630/2015 que trata do estudo de tombamento dos Chalés de Santos: foi dada ciência ao pleno do teor do ofício em questão. b) Ofício 67/2016-CONDEPASA de 23/06/2016 – imóvel com risco iminente de desabamento – Hospedaria dos Imigrantes – para ciência do Relatório de Vistoria Técnica elaborado pela SIEDI e da cópia do Ofício nº 0497/2016-GAB-SIEDI de 22/08/2016 encaminhado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, solicitando providências emergenciais quanto às condições de segurança e estabilidade do imóvel em questão, à Rua Silva Jardim nº 95: foi dada ciência ao pleno do teor do Relatório de Vistoria Técnica elaborado pela SIEDI e do Ofício nº 0497/2016-GAB-SIEDI de 22/08/2016 encaminhado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, solicitando providências emergenciais quanto às condições de segurança e estabilidade do imóvel em questão, à Rua Silva Jardim nº 95. c) Processo nº 79780/2013-08 – interessado: Secretaria de Cultura – assunto:

solicita parecer para a construção do “Museu de Arte Moderna de Santos” na área do estacionamento da Pinacoteca Benedito Calixto – local: Av. Bartolomeu de Gusmão nº 15: foi dada ciência ao pleno da publicação da Lei nº 3.289 de 31 de agosto de 2016 no Diário Oficial de Santos de 01/09/2016 (...**Parágrafo único. Fica a concessionária autorizada a erigir, no terreno objeto da concessão, edificação destinada ao Museu de Arte de Santos, conforme projeto arquitetônico aprovado no Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA, constante do Processo Administrativo nº 22446/2016-81.**). d) Processo nº 134866/2014-29 – interessado: Procuradoria Fiscal – assunto: Estação Santos de Eventos Ltda. x P.M.S. – local: Rua Tuiuti nº 44: foi dada ciência ao pleno do **Acórdão Registro: 2016.0000331734 de 16/05/2016 do Poder Judiciário, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 6ª Câmara de Direito Público, Apelação Nº 1026539-61.2014.8.26.1562**, proferindo a seguinte decisão: **“Negaram provimento ao recurso. V.U.”**. e) Email de 15/09/2016 – SEPORT – minuta de resumo de reunião sobre a “Passarela de Pedestres – Alfândega”: foi dada ciência ao pleno do assunto em questão. Por nada mais haver a discutir ou relatar, o presidente deu por encerrada a reunião às dez horas e trinta minutos. Eu, Lilian Esther Gigli ----- secretariei a reunião e lavrei a presente ata que após aprovada, passa a ser assinada pelos conselheiros a ela presentes.

Santos, vinte e dois de setembro de dois mil e dezesseis.

Bechara Abdalla Pestana Neves

Fernando José Rodrigues Carol

Nelson Vaz Feijó Junior

Gustavo Araújo Nunes

Ronald do Couto Santos

Silmar Silva de Paulo

José Marques Carriço

Sérgio Willians dos Reis